



PARECER ÚNICO Nº 025/2013 (SIAM) nº 0117456/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08227/2006/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	Não Aplica	-----
Reserva Legal	-----	Averbada - Matrícula nº 8.947

EMPREENDEDOR: Companhia Nacional de Cimento - CNC	CNPJ: 07.957.149/0001-02	
EMPREENDIMENTO: Companhia Nacional de Cimento - CNC	CNPJ: 07.957.149/0002-93	
MUNICÍPIO(S): Sete Lagoas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°30'51" LONG/X 44°16'03"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Área de Proteção Ambiental (APA) Serra de Santa Helena e o Monumento Natural (MN) Estadual Gruta Rei do Mato – Anuência nº 002/2012		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH:	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: B-01-05-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Cimento	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Murilo César Bento Laurindo		REGISTRO: -----
RELATÓRIO DE VISTORIA: 93580/2013		DATA: 01/02/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental (Gestor)	1.135.781-1	
Elaine Cristina Amaral Bessa – Analista Ambiental - Jurídica	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

A Companhia Nacional Cimento - CNC está localizada em área rural do município de Sete Lagoas/MG, nas proximidades da rodovia BR-040.

A linha de produção industrial atual é constituída por diversas etapas, envolvendo: britagem, preparação das matérias-primas, moagem de cru, estocagem e homogeneização de farinha, clínquerização, estocagem de clínquer, moagem de carvão, moagem de cimento, armazenamento de cimento, ensacamento, paletização e expedição, devidamente licenciada junto ao COPAM através do Certificado de LO nº 190/2011 válido até 01/08/2017.

Com o avanço do crescimento econômico brasileiro, o setor cimenteiro vem realizando investimentos, ampliando substancialmente seu parque industrial e, com isso, conseguindo manter normal o abastecimento em todas as regiões do país.

Com este intuito o empreendimento industrial da Companhia Nacional de Cimento – CNC, formalizou em 21/03/2012, junto à SUPRAM CM, seu pedido de licença prévia concomitante com a licença de instalação, visando a ampliação da unidade fabril, aumentando sua capacidade produtiva em 700.000 toneladas/ano de cimento, passando ao final da expansão dos atuais 900.000 toneladas/ano de cimento, para 1,6 milhões de toneladas/ano.

O referido pedido foi encaminhado à Unidade Regional Colegiada – Bacia do Rio das Velhas e em 27/08/2012 foi referendado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, com a emissão do certificado LP+LI nº 189/2012 com validade até 27/08/2014.

Finalizadas as obras de instalação e estando o empreendimento apto a operação o empreendedor formalizou em 14/01/2013 através do recibo de entrega de documentos nº 0031317/2013, seu pedido de licença de operação.

Este parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de operação para as etapas finais de produção de cimento, abrangendo:

- Moagem de Cimento II;
- Ensacadeira II;
- Paletizadora II;
- Tromba de Carregamento a Granel II
- Balança Rodoviária III.

Destaca-se que estes novos processos industriais são similares aos processos atuais de produção e foram instalados nas proximidades das estruturas existentes, no intuito de aproveitar a logística de insumos, matérias-primas e produtos.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCE – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento nº. R336346/2013 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 0014774/2013.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados, quando da emissão da LP+LI, e nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 01/02/2013, conforme Auto de Fiscalização nº 93580/2013.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está situado no município de Sete Lagoas – MG, no local denominado Granja Ponta Porã, junto ao km 474 da margem esquerda da rodovia BR-040, sentido Belo Horizonte – Brasília. Ocupa um terreno com área total de 96,83 ha, sendo que deste total 45.000 m² correspondem à área construída da unidade industrial.

A unidade industrial é composta por um centro produtivo completo, envolvendo todas as etapas de fabricação de cimentos, incluindo: britagem, preparação das matérias-primas, moagem de cru, estocagem e homogeneização de farinha, clínquerização, estocagem de clínquer, moagem de carvão, moagem de cimento, armazenamento de cimento, ensacamento, paletização e expedição do cimento.

O objetivo deste licenciamento implicou na expansão da unidade envolvendo a instalação dos seguintes processos industriais:

- Moagem de Cimento II;
- Ensacadeira II;
- Paletizadora II;
- Tromba de Carregamento a Granel II (para bi-trem e com balança);
- Balança Rodoviária III.

Para ampliar a capacidade de produção da Fábrica de Cimentos da CNC, novas etapas e processos foram instalados nas proximidades daqueles já existentes, o que possibilitou o aproveitamento da logística de insumos, matérias-primas e produtos.

Todos os processos industriais que foram instalados possuem características semelhantes, senão idênticas aos processos atuais, conforme apresentado a seguir:

Moagem de Cimento II

Das matérias-primas que passarão pelo processo final de moagem, o clínquer é a principal. Ele é sempre adicionado ao gesso, além dos demais aditivos como a escória de gusa, escória de alto forno, calcário filler e pozolana calcinada, possibilitando a produção de diversos tipos de cimento.

O clínquer é recebido através da correia transportadora que alimenta o silo de clínquer. Já o calcário, escória de alto forno, escória de gusa, gesso mineral e sintético são transportados por correia, que alimenta uma segunda correia, e esta alimenta os respectivos silos, de gesso mineral e sintético, de escória de alto forno e gusa e de calcário alto ou escória de gusa.

Ensacadeira II

A nova linha de ensacamento de cimento é composta pela ensacadeira do modelo Haver Rotor Classic 12 RCC com capacidade nominal de 3.900 sacos/hora.

A ensacadeira faz o enchimento com cimento e a selagem do saco de 40 - 50 kg, conforme a sacaria que estiver na linha. Os sacos de cimento são transportados através de correias transportadoras e transportadores de roletas até o depósito de paletização.



Paletizadora II

A unidade paletizadora de tecnologia Beumer Paletpac 5.000, possui capacidade nominal unitária de 3.600 sacos/hora.

Na seqüência, os sacos de cimento seguem para o depósito de cimento paletizado, onde aguardarão pelo carregamento em caminhões.

O depósito tem capacidade de aproximadamente 4.050 t, ocupando uma área total de 4.232 m². O cimento ensacado também poderá ser carregado manualmente em caminhões através de uma carregadora hidráulica de caminhões marca Mauina B19H.

Tromba de Carregamento a Granel II

O sistema de coleta de cimento do silo multicâmaras possui opção de despacho via ensacadeira, ou a granel ou big-bag.

A comercialização do produto é realizada a granel rodoviário, big-bags (1.000 e 1.500 kg) e em sacos de cimento (50 kg e 40 Kg) para expedição rodoviária. O sistema de expedição de cimento a granel, denominado de Granel II, tem a mesma capacidade do outro já existente, ou seja, 83 t/h.

Balança Rodoviária III

A balança rodoviária III, fabricada pela empresa Toledo do Brasil, modelo 820, com capacidade para até 100 toneladas, foi instalada na portaria da Companhia Nacional de Cimento – CNC.

A nova balança possui células de carga digitais MTX, de última geração, responsáveis pela alta precisão nas pesagens. Trata-se de um equipamento de fácil manuseio e projetado para dar agilidade na pesagem de caminhões de grande porte. Como suas opções de plataforma variam de 25 a 30 metros de comprimento, a balança pesa os novos caminhões de uma só vez.

Com o aumento na produção haverá demanda por energia elétrica, água e insumos. A energia consumida na Unidade Industrial de fabricação de cimentos da CNC é fornecida pela CEMIG, tendo o empreendimento uma subestação própria alimentada em 138 kV.

A capacidade instalada da subestação elétrica é de 40 MVA, o que atende atual demanda, sendo que a potência instalada em equipamentos é de 25.000 kW e demanda de 19.400 kW. O consumo médio mensal na ponta é de 370 Mw/h e fora de ponta de 10.200 Mw/h.

Uma vez implantadas as novas instalações do Projeto de Ampliação, está previsto o aumento na demanda de energia de 5.600kW no horário fora de ponta, alterando a demanda contratada para 25.000kW no horário fora de ponta, permanecendo o valor de 7.200kW no horário de ponta.

A demanda de água na Unidade Industrial da CNC refere-se apenas a nova etapa da moagem do cimento, denominada de “Moagem de Cimento II”, haja vista que será utilizada como resfriador de maquinário em circuito fechado. Esse aumento no consumo de água não é significativo a ponto de ser necessário renovar ou aumentar a capacidade já outorgada (autorizada).

Durante a operação do empreendimento estima-se um acréscimo de 20 colaboradores. Além disso, deve ser acrescido pessoal referente à demanda para operação de alguns processos produtivos a serem incorporados, sendo:



- Operador Industrial;
- Operador de empilhadeira e auxiliar de operação

3. Reserva Legal

A empresa apresentou certidão de registro de imóvel averbando uma área de Reserva Legal de 20,16,36 ha sob a matrícula nº 8.947 do imóvel denominado Granja Ponta Porã, com área total de 96,83,20 ha, local este, onde se encontra implantada a planta industrial da CNC – Companhia Nacional de Cimento.

4. Compensações

Foi condicionante da LP+LI nº 189/2012 que a empresa protocolasse junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF o processo de compensação ambiental conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55 de 23/04/2012.

Neste sentido, a empresa protocolou em 25 de Outubro de 2012 na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, a solicitação de abertura do Processo de Compensação Ambiental com registro SIPRO 0245455-1170/2012-9 e SIGED 00200842-1561-2012.

Cópia deste protocolo foi entregue na Regional Copam na mesma data com registro R 312733/2012 para oficialização do cumprimento desta condicionante. A empresa aguarda manifestação do GCA/IEF para andamento do processo.

5. Cumprimento das condicionantes de LI

Quando da concessão da licença prévia concomitante com a licença de instalação, certificado LP+LI nº 189/2012, pelo COPAM, foram condicionadas as seguintes condicionantes:

Condicionante nº 01: A empresa deverá adotar sistema de lavador de pneus, tipo Jato Clean Truck, desenvolvido para, entre 15 e 20 segundos, remover totalmente qualquer agregado nos pneus e partes inferiores de máquinas e caminhões, devendo ser locado na entrada/saída dos depósitos de matérias-primas, conforme definido no EIA/RIMA, PCA apresentado. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução deste sistema de lavador de pneus.

Comentários: A Companhia Nacional de Cimento – CNC apresentou nova proposta de Projeto para cumprimento desta condicionante em 03/10/2012 com protocolo de registro nº R303535/2012 na Regional COPAM.

Uma importante melhoria ambiental foi levada em consideração nesta nova proposta de “Limpador de Pneus” com a eliminação do consumo de água para limpeza dos pneus, uma vez que ao passar pelo piso com “design” irregular composto por ondulações sistemáticas, os materiais impregnados nos pneus e partes inferiores são eliminadas, caindo nas valas entre as ondulações e são direcionadas através de uma inclinação de 0,75% para uma canaleta especial, direcionada para a bacia de acúmulo de efluente do pátio de matéria primas e combustíveis.



Em 17/12/2012, através do Ofício 2448/2012 SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA a equipe técnica da SUPRAM Central entendeu que tal proposta atende o objeto da condicionante estabelecida, retornando ao empreendedor com parecer favorável, pela substituição desta condicionante, e implantação do Limpador de Pneus proposto no projeto.

Deste modo, considera-se cumprida a referida condicionante.

Condicionante nº 02: Implantar no canteiro de obras, em área específica, depósito temporários, visando o armazenamento dos resíduos sólidos gerados pelo escritório administrativo, bem como pelas obras civis, elétricas, mecânicas, cuja destinação deverá ser ambientalmente correta. Comprovar através de relatório técnico fotográfico. Encaminhar semestralmente à SUPRAM CM, planilhas de geração e destinação destes resíduos.

Comentários: No dia 06 de setembro de 2012 foi protocolado na Regional Copam com registro R292053/2012, solicitação de mudança no texto da condicionante sugerindo a implantação da segregação dos resíduos gerados na obra e a utilização da Central de Resíduos, já existente na unidade industrial, uma vez que na área destinada à ampliação, não havia espaço suficiente para construção de uma central de resíduos dentro das normas.

O gerenciamento de resíduos efetivo foi apresentado no relatório protocolado no dia 25/10/2012 com registro R312730/2012, onde a CNC apresentou através de relatório fotográfico as medidas adotadas para segregação dos resíduos e gerenciamento até o destino final.

Em 17 de dezembro de 2012 através do Ofício 2447/2012 SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, a equipe técnica da SUPRAM CM entendeu que tal proposta atende o objeto da condicionante estabelecida, manifestando-se a favor da mudança proposta.

Deste modo, considera-se cumprida a referida condicionante.

Condicionante nº 03: Implantar o sistema de prevenção e combate a incêndio, conforme programa aprovado de combate a incêndios apresentado à 3ª Cia do 7º BBM de Sete Lagoas.

Comentários: A empresa apresentou em 06/09/2012 sob nº R292048/2012 seu AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais sob nº 124/2012 com validade até 31/05/2017.

Condicionante nº 04: Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.

Comentários: A empresa protocolou em 25 de Outubro de 2012 na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, a solicitação de abertura do Processo de Compensação Ambiental com registro SIPRO 0245455-1170/2012-9 e SIGED 00200842-1561-2012.



Cópia deste protocolo foi entregue na Regional Copam na mesma data com registro R 312733/2012 para oficialização do cumprimento desta condicionante. A empresa aguarda manifestação do GCA/IEF para andamento do processo.

6. Impactos e medidas mitigadoras

Durante a fase de operação do empreendimento são gerados:

6.1 - Efluentes líquidos Sanitários

O empreendimento conta com sistema de controle dos efluentes sanitários constituído por 6 (seis) conjuntos de fossa, filtro anaeróbio e sumidouro distribuídos pelas diversas áreas do empreendimento, sendo elas:

- ETE 01 – Portaria;
- ETE 02 – Ensacadeira/Expedição;
- ETE 03 – Comando Geral;
- ETE 04 – Administração/Refeitório;
- ETE 05 – Pátios de matéria primas e
- ETE 06 - Britagem.

Tais sistemas são monitorados conforme condicionante da LO nº 190/2011 e o último relatório protocolado junto a SUPRAM CM em 10/08/2012 – Protocolo nº R280726/2012, e apontou:

As ETE's nº 01, 02, 03 e 05 apresentaram resultados alterados de DBO nos meses de março, maio e junho/2012, sem eficiência de remoção. Já para o parâmetro substâncias tensoativas mostrou-se acima do permitido e aumentando consideravelmente a cada análise. Para solucionar estes problemas a empresa aplicou um tratamento por biorremediação com aplicações durante o meses de abril, junho e agosto/2012 do produto BioRooter. Novas medições foram realizadas em meses posteriores ao das aplicações para averiguar os resultados, o que mostrou satisfatório quanto ao parâmetro DBO, porém sem sucesso para o parâmetro substâncias tensoativas. Para este parâmetro a solução encontrada foi a troca dos produtos de limpeza utilizados nos sanitários que são específicos desta unidade, bem como atenção especial quanto a quantidade utilizada. A verificação da eficácia desta medida será verificada na próxima campanha de monitoramento a ser realizada no primeiro trimestre/2013.

O sistema de tratamento da ETE 04 não apresentou resultados alterados nas análises realizadas, atendendo aos limites de lançamentos definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008.

O sistema de tratamento da ETE 06 não apresentou nas campanhas realizadas vazão suficiente para coleta de amostras.

A continuidade destes monitoramentos será mantida como condicionante deste parecer.

6.2 Efluentes pluviais

Toda a rede de drenagem pluvial da Unidade Industrial está interligada e direcionada a caixas de sedimentação existentes e localizadas externamente à área de produção, denominadas de bacias de contenção de sedimentos Norte e Sul.



Atualmente, o empreendedor realiza o monitoramento desses efluentes, com periodicidade semestral, no início e final de cada período chuvoso, conforme exigência da condicionante nº 01 referente ao Programa de Automonitoramento da licença de operação.

O último relatório protocolado junto a SUPRAM CM em 10/08/2012 - Protocolo nº R280726/2012, apontou atendimento aos limites de lançamento definidos pela Resolução Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008.

A continuidade deste monitoramento será mantida como condicionante deste parecer.

6.3 Efluentes líquidos industriais

Na fase de operação são gerados efluentes oleosos na oficina geral de manutenção, no sistema de água de circulação e resfriamento de mancais, no laboratório e no tanque de estocagem de óleo combustível ou diesel.

A exemplo do que já acontece durante a operação da Unidade Industrial, estes efluentes oleosos são tratados por sistemas compostos por caixas separadoras de água e óleo (CSAO).

A CNC possui 5 sistemas de tratamento de efluentes oleosos (CSAO) em pontos específicos da Unidade Industrial, sendo eles: tanque de óleo combustível, centro de armazenamento final de resíduos – CAFRE, sala de compressores do forno, sala de compressores do moinho de cimento e britagem.

O último relatório protocolado junto a SUPRAM CM em 10/08/2012 - Protocolo nº R280726/2012, apontou atendimento aos limites de lançamento definidos pela Resolução Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008.

A continuidade deste monitoramento será mantida como condicionante deste parecer.

6.4 Pátio de Coque

O pátio de coque é confinado por canaletas que direcionam o efluente para uma lagoa de acumulo, para decantação. Esta lagoa possui capacidade de 2.000 m³, e foi dimensionada para absorver picos de chuva recorrentes na região.

Em casos excepcionais, com aumento da precipitação, se houver necessidade de vazão, o efluente desta lagoa é direcionado para a bacia de decantação norte.

Até o presente momento não houve precipitação que ocasionasse a saída do efluente, propiciando a coleta de amostra neste ponto.

Informou-se que quando houver acumulo de sedimentos na bacia, será realizada a limpeza da mesma a fim de retirar o resíduo acumulado.

6.5 Monitoramento superficial

Existe na divisa do terreno da CNC um curso d'água denominado Córrego Mata Grande. Este córrego está localizado em pequeno trecho do empreendimento em área de reserva legal.



Nenhuma forma de efluente é lançada diretamente neste curso e não há captações de água da indústria no mesmo. É margeado por fazendas com criação de gado e plantações diversas de pequeno porte.

Esse córrego foi monitorado, durante a fase de implantação da fábrica da CNC, à montante e à jusante da unidade industrial com resultados apontando conformidade com os parâmetros indicados na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008.

Este monitoramento compreendeu o período de avaliação de agosto de 2007 a dezembro de 2011 e segue atualmente o Programa de Automonitoramento da Condicionante N^o 01 da LO N^o 190/11. O último relatório protocolado junto a SUPRAM CM em 10/08/2012 - Protocolo n^o R280726/2012, apontou atendimento aos limites de lançamento definidos pela Resolução Conjunta COPAM/CERH n^o 001/2008.

A continuidade deste monitoramento será mantida como condicionante deste parecer.

6.5 Emissões atmosféricas

São geradas emissões atmosféricas provenientes das seguintes fontes fixas:

- Alimentação da moagem de cimento II;
- Moagem de cimento II;
- Ensacadeira II;

Além dos pontos de descarga e transferência de matérias-primas, aditivos, utilidades, combustíveis, produtos intermediários (farinha crua, clínquer) e finais (cimento), que são controladas através de filtros de mangas no total de 8 (oito) unidades.

O Projeto de Ampliação Industrial da CNC não contemplou um novo forno, nem um novo sistema de resfriamento de clínquer, e nem um novo sistema de moagem de combustíveis. Portanto, em relação a essas fontes de geração de poluentes atmosféricos, foram mantidos os sistemas de controle atuais, os quais possuem capacidade suficiente para atender a demanda da ampliação.

Todas essas fontes de efluentes atmosféricos citados, incluindo a chaminé da operação de moagem de cimento atual (Moagem I), são mantidas no Programa de Monitoramento das Emissões Atmosféricas conforme a Condicionante n^o 01 da LO n^o 190/11.

A única nova fonte de emissão atmosférica pontual a ser monitorada, durante a operação, será a Moagem de Cimento II, a qual será incorporada nesse Programa de Automonitoramento, cujos parâmetros avaliados deverão atender ao previsto pela Resolução CONAMA n^o 382/2006 que estabelece limites para emissões de novas fontes de poluição. Tal monitoramento será objeto de condicionante deste parecer único.

Também são geradas emissões atmosféricas, durante o manuseio das matérias-primas, insumos e produtos em pátios, galpões e equipamentos não estanques, emissões de poeira fugitiva, assim como em função da movimentação de veículos nas vias internas e externas da CNC.

Para o controle destas emissões, especialmente no pátio de coque, está previsto o uso de aspersores de água, enquanto que em relação à circulação de veículos nas áreas internas e externas da CNC deverá ser utilizado um caminhão pipa para umedecimento das vias.



Há que se considerar ainda para esses casos, que as áreas do processo de fabricação do cimento são periodicamente varridas, havendo também aspersão e molhamento de vias internas, lavagem de pátios e pistas visando manter o nível de material particulado em suspensão no ar dentro de padrões operacionais desejáveis.

6.6 Monitoramento da Qualidade do Ar

A empresa realiza o acompanhamento da qualidade do ar no entorno do empreendimento em quatro pontos específicos, sendo eles:

- **Ponto nº 1** - Entrada da unidade fabril (montante) – próximo a Subestação da Cemig;
- **Ponto nº 2** - Saída da unidade fabril (jusante) – próximo a caixa d'água industrial;
- **Ponto nº 3** - Na comunidade de Morro Redondo, na área de influência direta;
- **Ponto nº 4** - No Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato – na portaria de entrada.

Os resultados apresentados nos monitoramentos são utilizados, sempre que necessário, para definir ações de melhoria das atividades da empresa, objetivando manter a qualidade do ar da região. Este monitoramento atmosférico da qualidade do ar no entorno da Companhia Nacional de Cimento – CNC, incluindo a comunidade do Morro Redondo, foi iniciado de forma oficial quando da obtenção da Licença de Instalação do empreendimento (LI Nº 043/2007), conforme condicionante nº 02 do IBAMA, que exigia o monitoramento das partículas em suspensão no ar nas proximidades da Gruta Rei do Mato.

Voluntariamente a CNC iniciou um monitoramento mais amplo em outros dois pontos no entorno do empreendimento (Subestação da CEMIG e Curral) a partir de 2007 analisando as Partículas Totais em Suspensão – PTS e Partículas Inaláveis – PI.

Quando a Companhia Nacional de Cimento recebeu a Licença de Operação (LO nº 190/2011), um Programa de Automonitoramento foi estabelecido pela SUPRAM-CM como condicionante, ficando determinado o monitoramento dos atuais pontos (Gruta Rei do Mato; sub-estação da CEMIG; Caixa d'água e Morro Redondo).

Nestes monitoramentos ficaram definidos os seguintes parâmetros: Partículas Totais em Suspensão (PTS), Concentração de gases (CO, NO₂, SO₂, NO_x, SO_x, O₃) e metais com a seguinte frequência: A cada 13 dias, para o parâmetro PTS, nos 4 (quatro) pontos indicados e concentração de gases (CO, NO₂, SO₂, NO_x, SO_x, O₃) e metais, para o ponto de monitoramento localizado na Gruta Rei do Mato.

O último relatório protocolado junto a SUPRAM CM em 10/08/2012 - Protocolo nº R280726/2012, apontou:

- Para o ponto Morro Redondo, localizado a 4 km da CNC, não apresentou nenhuma medição fora dos padrões para PTS e PI atendendo assim aos parâmetros definidos pela Resolução CONAMA nº 03/90;
- Para o ponto da Gruta Rei do Mato, localizado a 2 km da CNC, os resultados também não ultrapassaram o padrão, embora venha marcando constantes amostras com classificação regular, mas ainda dentro dos padrões;



- O ponto localizado na entrada da CNC (sub estação da CEMIG) apresentou bons resultados nos primeiros meses do ano/2012. Porém no período de seca, começou a mostrar algumas alterações;
- O ponto de saída da CNC – Caixa d'água – ETA evidenciou grande variação nos resultados obtidos nas amostragens. Verificou-se que grande parte dos períodos em que os resultados estavam fora dos padrões na saída também estavam fora na entrada da CNC. Estes resultados compreendem poeira cumulativa e não dispersa devido ao grande período de seca da região, também se atribui a grande movimentação de veículos pesados e máquina em vias ainda não pavimentadas.

Diante destes resultados alterados encontrados a CNC criou um plano de ação envolvendo a contratação de um terceiro carro pipa para atender a fábrica durante os três meses de seca (julho à setembro). Finalizou-se também a pavimentação de uma parte das vias internas de acesso totalizando 6.000 m² de vias pavimentadas. Em continuidade a este projeto espera-se pavimentar mais 12.000 m² de vias internas, incluindo as áreas de grande circulação de máquinas e veículos pesados.

Acredita-se que com estas medidas, a quantidade de material particulado emitido com movimentação interna seja minimizada, contribuindo assim para a melhoria dos resultados de PTS na saída da unidade fabril.

A continuidade deste monitoramento será mantida como condicionante deste parecer.

6.7 Ruído ambiental

O monitoramento do nível de ruídos na área diretamente afetada e entorno da Companhia Nacional de Cimento – CNC foi iniciado efetivamente como um Programa de Monitoramento quando da concessão da Licença de Instalação (LI nº 043/2007), dando continuidade durante a Fase de Operação (LO nº 190/2011) conforme estabelecido na condicionante nº 01 referente ao Programa de Automonitoramento.

As avaliações do nível de pressão sonora realizadas durante o período diurno em referência a fase de instalação (campanhas de agosto de 2009, abril de 2010 e outubro de 2010), e fase de operação (campanhas de abril de 2011 à dezembro de 2012) apresentaram valores dentro dos limites estabelecidos como valor máximo permitido pela LEI Estadual nº 10.100/90.

Com a operação dos novos equipamentos industriais e maior número de veículos que tráfegará na Unidade Industrial e entorno, provavelmente irá alterar o nível de ruído ambiental.

Como medida de controle destes ruídos foi adotada sistema de proteção e isolamento, em conformidade com as especificações dos fabricantes tanto dos equipamentos que se encontram em funcionamento como aqueles que foram implantados para na ampliação da Unidade.

Estamos propondo como condicionante, deste parecer, a manutenção do programa de medições da pressão sonora, conforme definido pela Norma Brasileira ANBT/NBR 10.151/2000 e condicionante da LO nº 190/2011 emitida em 01/08/2011.



6.8 Resíduos Sólidos

Na fase de operação passarão a ser gerados resíduos inerentes ao processo de fabricação de cimento, do funcionamento das unidades de apoio à produção, bem como dos sistemas de controle ambiental, conforme já vem acontecendo rotineiramente, entretanto, em maior escala devido a Ampliação da Unidade.

A empresa possui um depósito, denominado Central de Armazenamento Final de Resíduos – CAFRE, para armazenar temporariamente seus resíduos, depósito esse coberto, com piso em concreto e construído conforme a NBR 12.235 (para resíduos perigosos – classe I), no qual ficam armazenados também os resíduos classe II (não perigosos).

Informa-se ainda que em todas as áreas da empresa foram disponibilizados coletores com o objetivo de otimizar o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais, além de ser uma forma de estimular a conscientização dos colaboradores com a coleta seletiva.

Dessa maneira, a CNC deverá continuar adotando procedimentos de gestão baseado na segregação conforme a classificação de cada resíduo, manuseio, armazenamento temporário, transporte e destinação final em conformidade com as normas vigentes e condicionante da sua LO nº 190/2011.

7. Utilização de Recursos Hídricos

A demanda de água para operação da Unidade Industrial da CNC com a capacidade instalada de produção atual e após a ampliação corresponderá a uma vazão equivalente de 29,26 m³/h.

Deste total, 26,38 m³/h são consumidos nos processos industriais e utilidades inerentes a esses processos, 1,75 m³/h são consumidos em serviços gerais e atividades de apoio como laboratório, limpeza, instalações sanitárias, vestiários e restaurantes, considerados como água potável para consumo humano e os 1,13 m³/h restantes correspondem às perdas no sistema.

Esta água é captada em dois poços tubulares, sendo eles:

- Portaria nº 02618/2011, autorização de direito de uso de águas públicas estaduais, processo nº 11215/2010, válido até 01/08/2017, no ponto de captação: Lat.19°30'51" S e Long. 44°17'4" W, vazão outorgada de 36,74 m³/h e tempo de captação de 14:00 horas/dia, perfazendo um volume total outorgado de 15.430,8 m³/mês.
- Portaria nº 03686/2012, autorização de direito de uso de águas públicas estaduais, processo nº 02177/2012, válido até 01/08/2017, no ponto de captação: Lat.19°31'03,5" S e Long. 44°16'47,8 W, vazão outorgada de 36,7 m³/h e tempo de captação de 14:00 horas/dia, perfazendo um volume total outorgado de 15.414 m³/mês.

Conforme informado no RADA o consumo médio mensal é de 21.067 m³/mês. Deste modo a vazão outorgada é suficiente para atender a demanda da empresa.



8. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando à documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de Licença de Operação, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Os custos da análise do licenciamento estão parcialmente quitados. Dessa forma, deverão ser integralmente quitados até a data do julgamento, conforme determina artigo 13, da Resolução Semad nº 412/2005.

Por meio da certidão Nº. 0031328/2013 expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 14/01/2013, constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental.

O empreendimento possui Licença Prévia concomitante de Instalação válida até 27/08/2014.

O empreendimento está localizado no entorno da Gruta Rei do Mato. Na fase de LP+LI foi concedida anuência do órgão gestor da unidade de conservação.

Verificou-se no processo que não ocorrerá supressão de vegetação, bem como intervenção em área de preservação.

A área do empreendimento possui Reserva legal devidamente averbada em Cartório, obedecendo ao limite exigido pela legislação vigente, 20% (vinte por cento) do total da área da propriedade/empreendimento objeto do licenciamento.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Ressalta-se que, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana **sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTOS - CNC para a atividade de “FABRICAÇÃO DE CIMENTOS”, no município de SETE LAGOAS/MG, pelo prazo de 06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam – URC BACIA DO RIO DAS VELHAS.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram CENTRAL METROPOLITANA, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Aberto à inclusão ou alteração do texto acima, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da CNC – Companhia Nacional de Cimentos.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da CNC – Companhia Nacional de Cimentos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da CNC – Companhia Nacional de Cimentos.

Empreendedor: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTOS - CNC Empreendimento: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTOS - CNC CNPJ: 07.957.149/0002-93 Município: Sete Lagoas/MG Atividade(s): Fabricação de cimento Código(s) DN 74/04: B-01-05-8 Processo: 08227/2006/004/2013 Validade: 06 anos		
Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter o Programa de Automonitoramento, conforme definido nas condicionantes da LO nº 190/2011.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Incluir no programa de Automonitoramento, conforme definido nas condicionantes da LO nº 190/2011, o monitoramento da fonte de emissão atmosférica pontual denominada: Moagem de Cimento II , cujos parâmetros avaliados deverão atender ao previsto pela Resolução CONAMA nº 382/2006 que estabelece limites para emissões de novas fontes de poluição.	Durante a vigência de Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) CNC – Companhia Nacional de Cimentos

Empreendedor: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTOS - CNC
Empreendimento: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTOS - CNC
CNPJ: 07.957.149/0002-93
Município: Sete Lagoas/MG
Atividade(s): Fabricação de cimento
Código(s) DN 74/04: B-01-05-8
Processo: 08227/2006/004/2013
Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Moagem de Cimento II	Material particulado	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.